

INQUÉRITO 4.621 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
ADV.(A/S)	: ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES
ADV.(A/S)	: CEZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: RICARDO CONRADO MESQUITA
ADV.(A/S)	: FABIO TOFIC SIMANTOB
INVEST.(A/S)	: ANTONIO CELSO GRECCO
ADV.(A/S)	: FÁBIO TOFIC SIMANTOB E OUTRO(A/S)

DESPACHO:

A Procuradoria-Geral da República requereu diligências consistentes em: (i) solicitação de compartilhamento e análise do material apreendido nas Ações Cautelares nº 4.328 (Busca e Apreensão), nº 4.315 (Ação Controlada), nº 4.316 (Interceptação Telefônica), todos sob relatoria do Ministro Edson Fachin; (ii) obtenção do registro de doações eleitorais feitas pela empresa RODRIMAR S/A ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico feitas ao Presidente MICHEL TEMER e/ou PMDB nacional ou regional de São Paulo, ao menos nas duas últimas eleições (2014/2106); (iii) obtenção dos registros de entrada de ANTONIO CELSO GRECCO, RICARDO CONRADO MESQUITA, JOÃO BATISTA LIMA FILHO, EDGAR SAFDIE e/ou JOSÉ YUNES no Palácio do Planalto no ano de 2017; (iv) solicitação de apresentação, pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, dos nomes dos integrantes do Grupo de Trabalho (nomes e lotação) formado por representantes do Ministério e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) para a atualização da legislação do setor portuário, além da minuta do texto do decreto enviada pelo Ministro dos Transportes, Maurício Quintella, para análise jurídica do gabinete da Casa Civil em meados de 2016, e das atas de reuniões de trabalho deste grupo de maio de 2016 a junho de 2017; e

INQ 4621 / DF

(v) concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Inquérito, nos termos do art. 230, § 1º, do RI/STF.

Requeru, ainda, a oitiva de ANTONIO CELSO GRECCO, RICARDO CONRADO MESQUITA, JOÃO BATISTA LIMA FILHO, GUSTAVO DO VALE ROCHA, JOSÉ YUNES, RICARDO SAUD, RODRIGO ROCHA LOURES, EDGAR SAFDIE e, ainda, do Senhor Presidente da República, MICHEL TEMER.

Defiro todas as diligências requeridas, bem como o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

Quanto à oitiva do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, à falta de regulamentação específica – e observada a estatura da função –, estabeleço que se observe a regra prevista no art. 221, do Código de Processo Penal referente à oitiva de autoridades pelo juiz, no processo judicial, na condição de testemunhas. Assim, mesmo figurando o Senhor Presidente na condição de investigado em inquérito policial, seja-lhe facultado indicar data e local onde queira ser ouvido pela autoridade policial, bem como informar se prefere encaminhar por escrito sua manifestação, assegurado, ainda, seu direito constitucional de se manter em silêncio.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2017

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator

Documento assinado digitalmente